



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 20 de julho de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.140,00.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**Memorando nº 015/2023 da CLJRF:** Solicitação de Contrato.

**Ofício nº 268/2023/GABPRE:** Encaminhamento do Memorando da CLJRF.

**Ofício nº 513/2023/GAPRE:** Informações solicitadas e Termo de Contrato.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.013, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o pagamento mensal no importe de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscientos e noventa reais) para a Associação Comunitária Morada da Liberdade, referente aos meses de julho a dezembro de 2023, visando o cumprimento da Decisão Judicial nº 500269238.2019.8.21.0040, que determina o acolhimento de Kevin Kauã Oliveira Pires, que encontra-se em terapia de recuperação.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, cumpre mencionar que a proposição não foi protocolada com a cópia do Contrato formalizado entre o Município e a Associação Comunitária Morada da Liberdade, fato que motivou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a diligenciar junto ao Poder Executivo solicitando cópia do Termo de Contrato e Aditivo, o que foi prontamente atendido através do Ofício GAPRE nº 513/2023. Dito isso, o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe acerca das normas gerais de direito financeiro, portanto, não apresentando qualquer impedimento para sua aprovação. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.013, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

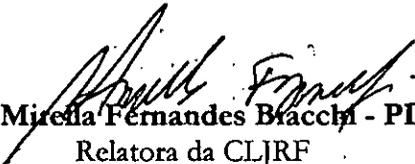
**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.013, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

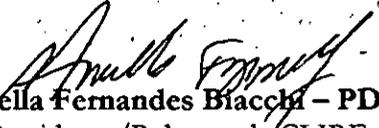
Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.

  
Ver<sup>a</sup> Miriella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/08/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.013, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Presidente da CLJRF

  
Ver<sup>a</sup> Miriella Fernandes Biacchi - PDT  
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF

  
Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL  
Membro da CLJRF